



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI ORDINÁRIA N° 1.513/2011, DE 03/05/2011**

**“Define débito ou obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Coxim/MS e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Para os efeitos do que dispõe o **§ 4º do art. 100 da Constituição Federal**, alterado pela **Emenda Constitucional nº 62/2009**, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a **R\$ 3.416,00 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais)**, atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

**§ 1º** O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, conforme preconiza o § 4º do art. 100 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 62/2009.

**§ 2º** O valor estabelecido no caput deste artigo refere-se ao crédito total da sentença exequenda, independentemente do número de credores; a fim de que o pagamento não se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e em parte mediante a expedição de precatório.

**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de maio de 2011.



**DINALVA MOURÃO**  
Prefeita Municipal  
Coxim/MS